

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 24, de 28 de janeiro de 1980, que altera a Lei nº 3.846, de 07 de agosto de 1970, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a

Art. 1º. A Lei Complementar nº 24, de 28 de janeiro de 1980, que altera a Lei nº 3.846, de 07 de agosto de 1970, é acrescida dos artigos e parágrafos, a seguir enumerados, com a seguinte redação:

"Art. 9º. No exercício de 1981, é permitido às Câmaras de Vereadores reajustar os subsídios do Prefeito à base de até 70% (setenta por cento), conforme o caso dos índices máximos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VI do artigo 11 da Lei nº 3.846, de 07 de agosto de 1970, com a redação desta Lei.

§ 1º. Em nenhuma hipótese, o valor resultante do reajustamento autorizado, somado ao dos subsídios vigentes a 31 de janeiro de 1981, poderão exceder o teto máximo de retribuição prevista na parte final do dispositivo mencionado neste artigo.

§ 2º. Observado o disposto no "caput" deste artigo, a atualização do subsídio do Vice-Prefeito será no valor correspondente a até 40% (quarenta por cento) do que for fixado para o Prefeito.

Art. 10. No exercício de 1982, a revisão dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito sujeitar-se-á ao critério contido no artigo 9º desta Lei.

Art. 11. O reajustamento autorizado no artigo 9º, caso venha a ser fixado, somente terá vigor a partir de 31 de janeiro de 1981".

Art. 2º. O atual artigo 9º da Lei Complementar nº 24, de 28 de janeiro de 1980, passa a ter o nº 12.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 16 de dezembro de 1980, 92º da Repu

blica.

DOE Nº 4.980
Data: 17.2.1980
Pág. 8

LAYDISIER MAIA
Manoel de Medeiros Brito